



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO  
Nº 1223 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE: 19/09/23

A)

## LEI Nº 5.974, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

*Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores que exerçam suas funções no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar mensalmente, com a importância correspondente a no máximo 40% (quarenta por cento) do vencimento previsto para o Nível V-9, Grau A, do Plano de Cargos do Município, a cada um dos servidores efetivos que prestem serviços no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º** Somente farão jus à gratificação de que trata esta Lei os servidores efetivos, não detentores do cargo de Procurador, e que possuam graduação em Direito, observado o limite de até 5 (cinco) servidores.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento da gratificação de que trata esta Lei cumulativamente com o pagamento de adicional por serviços extraordinários.

**Art. 4º** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 5.245/17 e nº 5.389/19, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de setembro de 2023.

**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna

**Guilherme Nogueira Soares**

Procurador-Geral do Município

**Dalton Leandro Nogueira**

Secretario Municipal de Administração